



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 613/92

SÚMULA : - DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À DIMAS MENDONÇA & CIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Doar, mediante compromisso inicial, a Empresa DIMAS MENDONÇA & CIA LTDA., CGCMF. 84.928.910/0001-29, com sede à Avenida Campos * Salles nº 58, nesta cidade de Sabáudia - Pr., com o ramo de Comércio de Materiais para Construção, Madeiras e Gás Liquefeito de Petróleo, o lote de terras sob nº 57/57-A/I-E, com a área de 6.035,00 m². da Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguinte divisas e confrontações:

" Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia Pr.-218, segue confrontando com lote nº 57/57- A/I, no rumo SW 36º 40' NE, medindo 158,00 metros até um outro marco; e deste ponto, confrontando com o lote nº 55 -D, no rumo SE 53º19' NW, medindo 40,30 metros, deste ponto, confrontando com o lote nº 57/57 -A/I -D, no rumo 36º 40' SW, medindo 138,90 metros até um outro marco cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR - 218; e finalmente deste ponto confrontando com a Rodovia acima mencionada, rumo à estrada para Sabáudia, medindo 42,80 metros até o ponto de partida. "

Art. 2º - A doadora se compromete:

a) - edificar em alvenaria, prédio para sua instalação, no prazo de três (3) meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de um (1) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.

b)- não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º- Aprovado, pelo Poder Público Municipal o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão, obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA
E DOIS.



ANTONIO COLTO
Presidente

ILSON MENDES
Secretário